



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

REDAÇÃO FINAL

De autoria do Poder Executivo o Projeto de Lei nº 24/2014, dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial para os fins que especifica.

A presente proposição, após tramitar regimentalmente, foi aprovada pelo Egrégio Plenário com Emenda.

Cabe-nos na oportunidade, elaborar pela *Comissão de Constituição, Justiça e Redação*, uma vez que o referido Projeto de Lei foi aprovado **emendado**.

Em o fazendo, propomos a redação de seu texto, de acordo com o vencido, sugerimos a seguinte **REDAÇÃO FINAL**:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Programa anual do Município de Assis, um Crédito Adicional Especial, nos termos do artigo 41, inciso II, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1.964, no valor de R\$ 1.479.406,58 (Um milhão, quatrocentos e setenta e nove mil e quatrocentos e seis reais e cinquenta e oito centavos), observando as classificações institucionais, econômicas e funcionais programáticas, abaixo relacionadas:

02.	PODER EXECUTIVO	
02.05	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJ OBRAS E SERVIÇOS	
02.05.03	DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS	
15.451.0005.2.105	RECAPEAMENTO E MANUTENÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO	
449051	Obras e Instalações.....	R\$ 1.479.406,58
Fonte – 02 –	Transferências e Convênios Estaduais Vinculados	
Aplicação –	100.0060 –Secretaria Planej – Recapeamento Asfáltico – diversas ruas	

T O T A L.....R\$ 1.479.406,58

Art. 2º- Os recursos, para atender as despesas com a execução da presente Lei serão os provenientes do excesso de arrecadação, nos termos do disposto no inciso II do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei 4.320 de 17 de março de 1.964, a ser repassado pela Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional por sua Unidade de Articulação com Municípios – UAM, a qual custeará toda a obra.

Art. 3º - A realização da presente obra far-se-á através de execução direta, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras, Planejamento e Serviços Públicos.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS COMISSÕES, EM 10 DE JUNHO DE 2.014

VALMIR DIONIZIO

ALCIDES COELHO

REINALDO FARTO NUNES